



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1066 / 2020

Às Comissões, em 18/02/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS  
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 29/2020 - única votação - aprovado  
na Sessão Ordinária de 18/02/2020, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13</u> x <u>0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>18</u> / <u>02</u> / <u>20</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1066 / 2020**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, para atender ao Programa Criança Feliz, Primeira Infância no SUAS.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR RS</b>
<b>ÓRGÃO</b>	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	6	Secretaria Municipal de Políticas Sociais	
Função	8	Assistência Social	
Subfunção	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa	9	Pouso Alegre do Reequilíbrio Social	
<b>Projeto</b>	<b>1666</b>	<b>Aquisição Equipamentos e Material Permanente- Programa Primeira Infância no SUAS</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	3449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
<b>Atividade</b>	<b>2622</b>	<b>Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	3319004.00	Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
	3319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
	3319016.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
	3319113.00	Obrigações Patronais	1.000,00
	3319013.00	Obrigações Patronais	35.000,00
	3339008.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.000,00
	3339030.00	Material de Consumo	5.000,00
	3339034.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	1.000,00
	3339036.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
	3339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
	3339049.00	Auxílio Transporte	5.000,00
	3339014.00	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
	3339033.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

TOTAL			135.000,00
FONTE DE RECURSO	229	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	

**Art. 2º** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados o superávit financeiro apurado na Fonte de Recurso 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do exercício anterior.

**Art. 3º** Os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e LOA/2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
<b>Cód. 1666</b> - Aquisição Equipamentos e Material Permanente -Programa Primeira Infância no SUAS.				
<b>Cód. 2622</b> - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 13/02/2020	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em Andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
			R\$135.000,00	

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

  
Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

  
Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO



PROT 512/20

**PROJETO DE LEI Nº 1066, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020**



Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

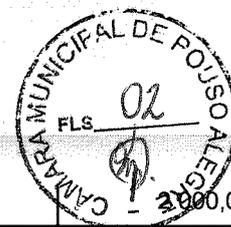
Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, para atender ao Programa Criança Feliz, Primeira Infância no SUAS.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	6	Secretaria Municipal de Políticas Sociais	
Função	8	Assistência Social	
Subfunção	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa	9	Pouso Alegre do Reequilíbrio Social	
Projeto	1666	<b>Aquisição Equipamentos e Material Permanente- Programa Primeira Infância no SUAS</b>	
Elemento de Despesa	3449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Atividade	2622	<b>Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS</b>	
Elemento de Despesa	3319004.00	Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
	3319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
	3319016.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
	3319113.00	Obrigações Patronais	1.000,00
	3319013.00	Obrigações Patronais	35.000,00
	3339008.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.000,00
	3339030.00	Material de Consumo	5.000,00
	3339034.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	1.000,00
	3339036.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
	3339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
	3339049.00	Auxílio Transporte	5.000,00

9  
P



	3339014.00	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
	3339033.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>135.000,00</b>
<b> FONTE DE RECURSO</b>	<b>229</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b>	

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados o superávit financeiro apurado na Fonte de Recurso 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do exercício anterior.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e LOA/2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
<b>Cód. 1666</b> - Aquisição Equipamentos e Material Permanente -Programa Primeira Infância no SUAS.				
<b>Cód. 2622</b> - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 13/02/2020	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em Andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
			R\$135.000,00	

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2020.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial para atendimento ao Programa Criança Feliz, Primeira Infância SUAS.

O referido programa incentiva as famílias a cuidarem melhor das suas crianças, por meio de visitas promovidas pela equipe, que por sua vez orientam como deve ser feito o tratamento, amamentação e também informações de nutrição infantil.

Seu objetivo é promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento infantil integral na primeira infância, possível de ser realizada por meio de visitas domiciliares voltadas ao público abrangido pelo Programa em situação de vulnerabilidade por profissionais capacitados.

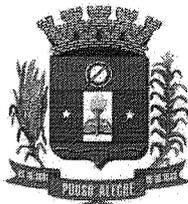
O Programa Criança Feliz repassará recursos financeiros ao município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, visando gastos prévios para início das atividades nos primeiros 04 (quatro) meses, sendo o outros 03 (três meses) 80% de parcela fixa e outro conforme visitas registradas, e por diante 60% e o restante conforme alimentação do sistema pela equipe de visitadores.

Tais recursos auferem o total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) em parcelas fixas, e o restante em parcelas variáveis conforme registro de visitas lançadas em sistema próprio.

É um importante programa para garantir que essas crianças tenham um acompanhamento adequado, proporcionando um desenvolvimento infantil fundamental, onde oportuniza o desenvolvimento de vínculos familiares bem como a atenção à sua saúde, educação, cultura e assistência social.

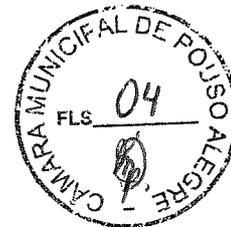
Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente proposição.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**Impacto Orçamentário Financeiro**

**Projeto de Lei nº 1.066 de 14 de Fevereiro de 2020**

**Abertura de Crédito Orçamentário Especial - Criação de Dotação Orçamentária**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA / Assinado de forma digital por JULIO CESAR  
TAVARES:53272692649 / DA SILVA TAVARES:53272692649  
Data: 2020.02.17 14:30:56 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 14 de Fevereiro de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA / Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649  
TAVARES:53272692649 / Data: 2020.02.17 14:31:08 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

### PARECER JURÍDICO

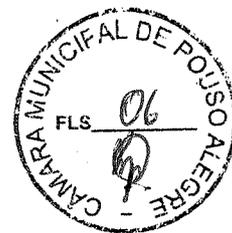
#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.066/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de lei em análise, nos termos do *artigo primeiro*, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta cinco mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, para atender Programa Criança Feliz, primeira infância no SUAS. (quadro anexo ao PL).

O *artigo segundo* registra que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados o superávit financeiro apurado na Fonte Recurso 129 – transferências de recursos do fundo nacional de assistência social – FNAS, do exercício anterior. O *artigo terceiro* aduz que os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer dos exercícios financeiros de 2020, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O *artigo quarto* determina que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020/2021 e LDO 2020 e LOA 2020, conforme quadro anexo ao corpo do projeto de lei. O *artigo quinto* ressalta que esta lei entra em vigor na data de sua publicação. E ao final, o *artigo sexto* revoga as disposições em contrário.



## DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII - as diretrizes orçamentárias  
IX - os orçamentos anuais  
XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”* (grifei)



## QUORUM

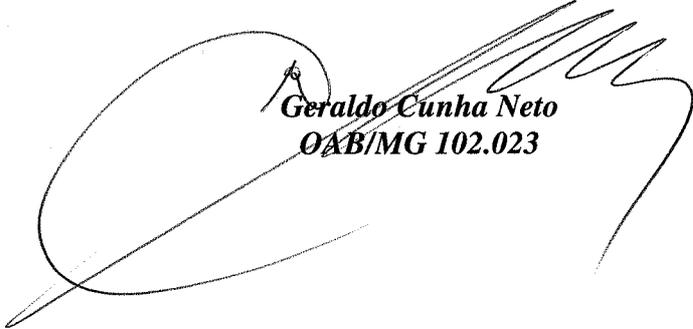
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.066/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 19 DE 2020

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “ **PROJETO DE LEI 1066/2020, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

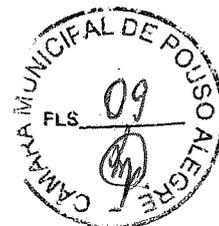
### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de credito especial nas formas dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, para atender ao Programa Criança Feliz, Primeira Infância no SUAS.

Este Projeto de Lei tem como intuito incentivar as famílias a cuidarem melhor das suas crianças, por meio de visitas promovidas pela equipe, que por sua vez orientam como deve ser feito o tratamento, amamentação e também informações de nutrição infantil.

O Programa Criança Feliz repassará recursos financeiros ao município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social. É um importante programa para garantir que essas crianças tenham um acompanhamento adequado, proporcionando um desenvolvimento infantil fundamental, onde oportuniza o desenvolvimento de vínculos familiares bem como a atenção à sua saúde, educação, cultura e assistência social.



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1066/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

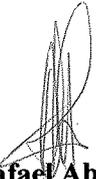
Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1066/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

  
**Dionísio Ailton Pereira**  
Relator

  
**Bruno Dias**  
Presidente

  
**Rafael Aboláfio**  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E**

### **ORÇAMENTÁRIA**

**(CAFO)**

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de lei nº 1066/2020”, Que Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, nos termos regimentais.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

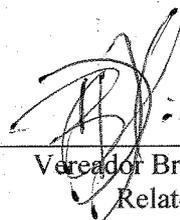
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão Financeira e Orçamentária em análise ao projeto entendeu que o mesmo visa a abertura de crédito especial para atender o desenvolvimento humano e acompanhamento infantil integral na primeira infância do programa Criança Feliz.

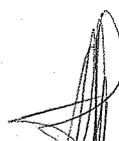
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

### **CONCLUSÃO**

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1066/2020.**

  
Vereador Bruno Dias  
Relator

\_\_\_\_\_  
Vereador Leandro Moraes  
Presidente

  
Vereador Rafael Aboláfio  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 21/2020)

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***

***(CAP)***

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 1066/2020. Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de administração pública após análise e discussão verificou que o projeto em tela visa abertura de crédito no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) voltado para o programa de saúde infantil.

O objetivo deste programa é de promover o desenvolvimento humano e acompanhamento infantil na primeira infância.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

17/44-18/02/2020 001435 CAMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE MG



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1066/2020.**

Vereador Leandro Moraes  
Relator

Vereador Dito Barbosa  
Presidente

Vereador Oliveira  
Secretário